



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 075/2025
REF: PREGÃO ELERTÔNICO 067/2024

CONTRATO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MATERIAIS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28.660-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.423.434/0001-03, com sede na RUA SANTOS DUMONT, número 888, bairro SAO CRISTOVAO, Município ERECHIM - RS, CEP: 99.709-370, CEP 23.904-400, neste ato representada por **GECIANO ANTONIO JAGUSESKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.361.080-46,, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 067/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, constante dos autos do Processo Administrativo 1271/2024, em nome da Secretaria Municipal de Educação (processo “mãe”) apensos: 1718/2025, 0804/2025 e 1021/2025, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.558/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente objeto a futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral e materiais que compõem o sistema de iluminação pública, para atender a secretaria municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim – RJ, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro – A demanda constante neste Contrato é para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Segundo - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, com seus anexos, a ata de registro de preços e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA:46423434000103
Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$14.814,50 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, pelos itens 140 e 330, conforme valores unitários e quantitativo corresponde na respectiva Ata de Registro de Preços.

Assinado digitalmente por ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA:46423434000103 NO: C=BR, O=COM-BOM, B=RJ, CN=ERCHIM, OU=Secretaria de Obras e Infraestrutura de Bom Jardim - RJ, CN=CPF e CNPJ AT: 0342773803000103, OU=Videoconferencia, CN=ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA:46423434000103
Poder: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.10.16 13:43:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Affonso Monnerat
Prefeito



Parágrafo Terceiro - O quantitativo previsto no termo de referência constitui mera estimativa, não obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

A forma de execução será DIRETA, com fornecimento PARCELADO.

Parágrafo Segundo – Os bens serão entregues conforme a ordem de fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, no seguinte local: SMOI – Rua Humberto Neves, s/nº, Antiga COMAVE, de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h, onde será recebido por fiscal do contrato ou por servidor designado para tal.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Os documentos fiscais serão emitidos da seguinte forma em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ.

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Assinado digitalmente por ATRUUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDAA542343400103
NC: C=BR, O=CP-Smart, S=Ita, L=E-RECHIM, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF6-CMDF-AT, OU=27700090000131, OU=vidaeconomica@brasil.com.br, CN=ATRUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDAA542343400103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 13:44:45-03'00"
Cert: SEDE, Razão: Validar até 2016.1.0

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sexto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Parágrafo Décimo - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Décimo Segundo - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo Décimo Quarto - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Décimo Sexto - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.600.15.452.0033.2.047, 02.600.15.412.0034.2.048 e 02.601.04.122.0038.1.011, N.D.: 33.90.30.00 e 44.90.52.00.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

ATRIUM
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
FERRAGENS
LTDA:46423434
000103

Assinado digitalmente por ATRUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
NO: 6181, 0101-0101, 0101, 0101, 0101, 0101
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Cof-
RFB e CONTRAF: 0101-0101-0101-0101-0101
votante/validador: CHAVATELAN INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023/10/18 13:44:48-03'00"
Font PDF Reader Versão: 2025.2.0

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Será gestora desta Ata de Registro de Preços a Secretaria de Obras e Infraestrutura, representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A Ata de Registro de Preços e os Contratos dela derivados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O gestor promoverá o gerenciamento permanente e formal da Ata de Registro de Preços, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

Parágrafo Terceiro - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Quinto - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sexto - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Sétimo - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,

ATRIUM
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
FERRAGENS
LTDA:46423434
000103

Assinado digitalmente por ATRIUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
NO: C=BR, O=CPA Brasil, S=RS, I=ERECHEMA, CN=Secretaria da Fazenda Federal do Brasil - RS, OU=RSB - CARUAI, OU=270809000103, OU=videtur@rs.fazenda.gov.br, CN=ATRUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.10.16 12:44:45-03'00"
Formato PDF: Reader Versão: 2025.2.0

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Oitavo - Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições inerentes ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, particularmente quanto a:

- 1 - Providenciar a elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.
- 2 - Controlar, de forma permanente, a utilização da Ata de Registro de Preços para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 3 - Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na Ata de Registro de Preços;
- 4 - Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e TCE;
- 5 - Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na Ata de Registro de Preços, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da Ata de Registro de Preços e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 6 - Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7 - Instruir os autos de gestão da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Nono - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Parágrafo Décimo - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Parágrafo Décimo Primeiro - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Parágrafo Décimo Segundo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Parágrafo Décimo Terceiro - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Parágrafo Décimo Quarto - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Parágrafo Décimo Quinto - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ATRIUM
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
FERRAGENS
LTDA:46423434
000103

Assinado digitalmente por ATRIUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
DN: C=BR, O=CF-Brasil, S=RS, L=REDECOM, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF/AI, OU=27709960000103, OU=Vice-presidência, CN=ATRIUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.10.16 13:44:48-03'00"
Fonte PDF: Reader Versão 2025.2.0

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Sexto - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Oitavo - A execução da Ata de Registro de Preços e do contrato deverão ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLAUSULA OITAVA - FISCAIS DE CONTRATO

Serão fiscais da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, os servidores e seus respectivos substitutos a serem nomeados para esse fim por portaria, no órgão de imprensa oficial do município, em momento oportuno.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Parágrafo Terceiro - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Sétimo - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Parágrafo Nono - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Décimo - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 1 - Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 - Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;
- 3 - Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

ATRIUM
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
FERRAGENS
LTDA:46423434
000103

Assinado digitalmente por ATRIUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
NO: C=BR, CN=CPA, OU=RS, L=RECIBIDA, OU=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil - RS, OU=RS, CN=CPA, OU=270809000103, OU=Videoconferência, CN=ATRUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.10.16 12:44:45-03'00'
Font PDF Reader Versão: 2025.2.0

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens;
- 7 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 – Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos bens entregues, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 – A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a troca da marca proposta, que será analisada de acordo com as devidas justificativas.
- 7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: especificação do material, bem como a marca, fabricante, modelo e prazo de validade/garantia quando existentes e viáveis;
- 2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os itens que apresentarem incompatibilidade com a descrição do bem, apresentar defeitos, estiverem danificados.
- 4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

ATRIUM
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
FERRAGENS
LTDA:46423434
000103

Assinado digitalmente por ATRIUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
ND: C=BR, O=CF-Brasil, E=RS, L=ERECIM, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ, CN=47090900000103, OU=vidaeconferencia, CN=ATRIUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.10.16 13:44:48-0300'
Full PDF Reader Versão: 2025.2.0

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos bens.
- 10 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
- 11 - Em caso de desistência do fornecimento, a CONTRATADA deverá comunicar à Administração, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo cumprir eventuais ordens de execução emitidas nesse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput da cláusula décima primeira deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 - Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias
 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

ATRIUM
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
FERRAGENS
LTDA:46423434
000103

Assinado digitalmente por ATRIUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
NO: C=BR, O=CPFL S/A, CN=CPFL S/A, OU=Secretaria da Presidência Federal do Brasil - PFB, OU=RSB - CPFL S/A, CN=27700000000103, OU=videoconferencia, CN=ATRUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.10.19 12:44:45-03'00"
Pact PDF Reader Versão: 2025.2.0

Affonso Monnerat
Prefeito



10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quarto - A formalização da Ata de Registro de Preços, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 29 de setembro de 2025.

Affonso Monnerat
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

ATRIUM INDUSTRIA
E COMERCIO DE
FERRAGENS
LTDA:46423434000103
103

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO
DE FERRAGENS LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por ATRIUM INDUSTRIA
E COMERCIO DE FERRAGENS
LTDA:46423434000103
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, S=RS, L=ERECHIM,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
27709938000131, OU=videoconferencia, CN=
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE
FERRAGENS LTDA:46423434000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 13:37:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Nome:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 17-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 452



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1271/2024 (apensos 1718/2025, 0804/2025 e 1021/2025)
Contrato nº 075/2025
Ref.: PREGÃO ELERTÔNICO 067/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76
CONTRATADO: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.423.434/0001-03

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral e materiais que compõem o sistema de iluminação pública, para atender a secretaria municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim – RJ, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$14.814,50 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), pelos itens 140 e 330, conforme valores unitários e quantitativo corresponde na respectiva Ata de Registro de Preços.

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.600.15.452.0033.2.047, 02.600.15.412.0034.2.048 e 02.601.04.122.0038.1.011, N.D.: 33.90.30.00 e 44.90.52.00.

